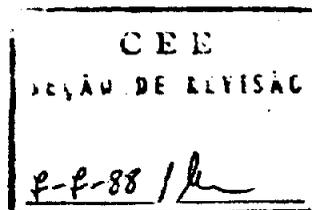




D.O.E. de 13 JUL 1988: 09
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE nº 3255/75

ASSUNTO : COLÉGIO DE 1º e 2º GRAUS- "AQUARIUS"- COTIA
: CORREÇÃO DE DEFASAGEM - 1º SEMESTRE

RELATOR NA CENE : MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 412/88 - Aprovada em 01 / 07 / 88
Conselho Pleno

1. RELATÓRIO

Por equívoco, constou na Indicação de fls. 141 que a análise se referia às unidades da Capital, quando, na verdade, a análise se refere à unidade de COTIA.

2. APRECIACÃO

Isto posto, propõe-se que a Indicação de fls. 141 seja republicada, constando que a mesma se refere a COTIA. Aproveitando-se a ocasião para fixar também, de forma clara, o valor da mensalidade de 1987.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pelo deferimento do pedido de correção de defasagem, fixando a 1ª semestralidade de 1987, a base do cálculo para a 2ª semestralidade de 1987 e o valor de dezembro de 1987 nos seguintes termos:

	1ª semestralidade fixada	base de cálculo p/ 2º semestre 1987	DEZEMBRO 1987
1º Grau-1ª a 4ª série	7.969,70	8.202,12	2.600,34
5ª a 8ª série	9.496,10	9.773,04	3.098,37
2º Grau	12.946,22	13.323,81	4.224,09
1º Grau-1ª a 4ª série Integral	15.923,28	16.387,70	5.195,44

CENE/CEE, 30/06/88

a) MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente